



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N° 1723/2009

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO, ESTABELECE FORMAS DE  
REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos previstos no anexo I da presente Lei, poderão ser designados para cumprir o encargo da prestação do sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, conforme escalas elaboradas pela Diretoria de Saúde e Ação Social.

**Parágrafo único.** Considerara-se sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio ou em local por ele escolhido e previamente comunicado, desde que possua telefone para contato imediato, a fim de prestar serviços, tão logo seja chamado.

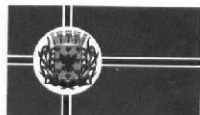
**Art. 2º.** A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pelo respectivo Diretor, informando o nome dos servidores que prestaram o sobreaviso durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática, conforme valores constantes no Anexo I.

**Parágrafo único.** A revisão dos valores constantes no Anexo I desta Lei será feita anualmente, na data base e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores.

**Art. 3º.** É vedado o pagamento de sobreaviso cumulativamente com adicional por serviços extraordinários, sendo permitido, quando for o caso, o pagamento de diárias ou adiantamentos nos termos estabelecidos em lei específica.

**Parágrafo único.** A proibição constante do caput deste artigo não alcança o serviço extraordinário executado fora do período estipulado como sobreaviso na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Havendo modificação no horário normal de expediente dos servidores municipais, o Executivo Municipal, via Decreto, poderá alterar o horário do sobreaviso, previsto no anexo I desta Lei.





**Estado de Santa Catarina**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*Art. 5º.* O acréscimo pecuniário percebido pelo servidor em decorrência desta Lei, não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

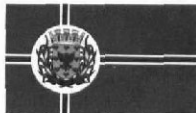
*Art. 6º.* Esta Lei entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba – SC., 15 de maio de 2009

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta secretaria na data supra.

**VALMOR PEDRO BACCA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*





Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

ANEXO I

CARGO	VALOR DO SOBREATIVO EM DIA NORMAL	VALOR DO SOBREATIVO EM FERIADOS	VALOR DO SOBREATIVO EM FINAIS DE SEMANA	DURAÇÃO DO SOBREATIVO EM FERIADOS EM FERIADOS	DURAÇÃO DO SOBREATIVO EM FINAIS DE SEMANA	MOTIVO
Motorista	RS 25,00	RS 28,00	RS 90,00	Das 17:45 horas do dia anterior até as 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:45 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Transporte de docente

SS

